



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-
IPAM » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2-TC 01284/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01638/19

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria dos Prazeres de Oliveira

03.02. IDADE: 58 anos, fls.05.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3038

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 048/2018-IPAM, fls. 79

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 79

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 80

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 85/89, destacando a necessidade da **notificação** da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de enviar o ato de provimento da ex-servidora no serviço público no Cargo de MERENDEIRA; (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Eis que só consta nos autos a cópia da CTPS no Cargo de SUPERVISORA, em 01/11/1986 (fls. 10); Encaminhar cópia da Certidão de Averbação de Casamento (Separação Judicial Consensual) ou cópia da Sentença Judicial (fls. 06), para se saber se a ex-servidora voltou a usar o nome de solteira. Eis que na Portaria nº 048/2018 (fls. 79) consta o nome de casada; Informar qual o número correto da matrícula da beneficiária. Eis que consta nos autos dois números de matrículas da ex-servidora: nº 3038-1 (fls. 18) e nº 3038 (fls. 78/79); Retificar, caso necessário, a Portaria nº 048/2018 (fls. 79), com relação a matrícula e o nome da ex -servidora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária anexou aos autos, **defesa** através do documento nº 34545/19, onde atendeu as solicitações da Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade razão por que se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 048/2018 (fls. 79).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria dos Prazeres de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 048/2018-IPAM - fls. 79, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (10/12/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01638/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria dos Prazeres de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 048/2018-IPAM - fls. 79, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de junho de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO